Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0131.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0131.0/2021

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0131.0/2021. AUTORIA DEPUTADO MILTON HOBUS QUE "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para denominar "Arquiteto Galeano Ramos Vieira", trecho da Rodovia SC-390". PARECER PELA APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE NO ÂMBITO DA EMENDA SUBSTITUVA GLOBAL APRESENTADA E APROVADA NA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENOLVIMENTO URBANO.

Autor: Deputado Milton Hobus
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Milton Hobus o qual tem por objetivo alterar o Anexo da Lei nº 16.720/2015 e denominar "Arquiteto Galeno Rogério Ramos Vieira" trecho da rodovia SC-390, relativo ao entroncamento com a BR-116 (km 256, 041) e o Rincão do Perigo, entroncamento de acesso ao Bodegão (km 282, 802).

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0131.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 27 de abril de 2021 e em seguida começou a tramitar nesta Comissão, e com fulcro no art. 130, VI do Regimento Interno desta Casa, fui designado relator, e de acordo com o aspecto constitucional, legal e do interesse público, votei pela admissibilidade e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Porém, posteriormente, o projeto seguiu sua tramitação na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, com a relatoria do Deputado Jerry Comper, o qual apresentou uma Emenda Substitutiva Global (fls. 12-13) para corrigir no texto o nome do homenageado, pois no projeto original, está escrito “Galeano”, e o nome correto é “Galeno”.

Após as devidas alterações, o projeto retornou a esta Comissão.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Assembleia.

Conforme descrito no relatório, o projeto em tela já tramitou nesta Comissão, na qual fui designado relator e, na oportunidade emiti parecer pela aprovação.

Em análise, destaco que a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Jerry Comper na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, manteve o objetivo principal da proposição, todavia, corrigiu o nome do homenageado, que estava escrito erroneamente no projeto original.

Diante das alterações realizadas e da análise sob o aspecto constitucional, não há óbice quanto a admissibilidade da Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, observo que a proposta está amparada pelos aspectos constitucionais, técnica legislativa e interesse público, desta forma, voto pela

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0131.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0131.0/2021 de autoria do Deputado Milton Hobus, nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls. 12-13), apresentada pelo Deputado Jerry Comper e aprovada na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark